

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XL - QUINTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2018 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

1



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB CNPJ: 08.702.573/0001-79  
GABINETE DO PREFEITO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

LEI Nº 1119/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO A INSTITUIR A SEMANA DO BEBÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Boqueirão, Estado da Paraíba a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Dezembro de cada ano.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Dezembro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Boqueirão/PB.

**Art. 3º.** A Semana do Bebê terá por objetivo:

**I** - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;

**II** - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

**III** - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância; e

**IV** - conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no Município de Boqueirão, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

**Art. 4º.** A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

**Parágrafo único.** Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

**Art. 5º.** Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 6º.** Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Educação, Assistência Social e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social para a realização da Semana de que trata esta Lei.

**Art. 7º.** Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 17 de

Dezembro de 2018.

  
JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO  
Prefeito

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20301/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20301/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB E A EMPRESA SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - JAILSON BATISTA DOS SANTOS-ME.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril, Nº. 45, Centro - Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº **08.702.573/0001-79**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**, brasileiro, casado, residente à Fazenda Padre Cícero, Km 10 - PB-148 - Zona Rural - Boqueirão-PB, portador do CPF nº. **009.930.624-74** e da Cédula e Identidade Civil RG nº. **2.492.704** - SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - JAILSON BATISTA DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ: **16.707.246/0001-38**, com sede a Rua Argemiro Nunes Araújo, 6 - Sala 1 - Centro - Cabaceiras-PB, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **JAILSON BATISTA DOS SANTOS**, portador do CPF nº. **854.396.064-91** e da cédula de identidade nº. **1.641.867-SSP/PB**, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883, de 08.06.94, nº. 9.648 de 27.05.98 e nº. 9.854, de 27.10.99, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** decorrente do **processo licitatório na modalidade Tomada de Preços** de nº **003/2017**, regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do **Contrato nº. 20301/2017**, por o período de mais **12 (doze) meses** a partir desta data, ou seja, até **09/11/2019**, nos termos do Artigo 57, §1º Inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:**

A prorrogação da qual trata a Cláusula Primeira do presente termo, se dá em virtude de atraso no repasse de recursos do **CONTRATO DE REPASSE Nº 1022.753-89/2015**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do presente Aditivo serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2019, sendo o seguinte:

**20.012 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**  
**15 451 1008 1013 - Implantação de Pavimentação (Calçamento e Asfáltica)**  
**4490.51 - Obras e Instalações**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente prorrogação fundamenta-se no parágrafo único da Cláusula Terceira do contrato primitivo, e na forma prevista Artigo 57, §1º Inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:**

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas constantes do contrato primitivo, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinaram as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presente de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos

BOQUEIRÃO - PB, 09 de Novembro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**  
CNPJ nº **08.702.573/0001-79**  
**JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO**  
CPF nº. **009.930.624-74**  
**PELA CONTRATANTE**

**SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - JAILSON BATISTA DOS SANTOS-ME**  
CNPJ: **16.707.246/0001-38**  
**JAILSON BATISTA DOS SANTOS**  
CPF nº. **854.396.064-91**  
**PELA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
FERNANDO AURELIO GOMES - CPF 657.859.324-15

\_\_\_\_\_  
CRYSTIANE GOMES BEZERRA - CPF 840.752.794-72